



**Ministério Público do Estado do Amazonas**  
**Procuradoria-Geral de Justiça**

**ATO PGJ N.º 111/2014**

**CRIA E REGULAMENTA A ORGANIZAÇÃO E O FUNCIONAMENTO DO COMITÊ GESTOR DE POLÍTICAS DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL – CGPSI, NO ÂMBITO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS.**

**O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais, e

**CONSIDERANDO** a Recomendação n.º 13, de 16 de junho de 2009, do Conselho Nacional do Ministério Público;

**CONSIDERANDO** o parecer da Comissão Especial, instalada através da Portaria n.º 1378/2011/PGJ, de 21 de setembro de 2011, instituída para avaliar, diagnosticar e apresentar proposta para implementação de procedimento padrão de segurança, no âmbito do MPE/AM;

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 2.º, parágrafo 2.º, do ATO PGJ N.º 110/2014 que institui a Política de Segurança Institucional do Ministério Público;

**RESOLVE:**

I – Criar o Comitê Gestor de Política de Segurança Institucional - CGPSI, órgão de assessoramento do Procurador Geral de Justiça na consecução da Política de Segurança Institucional do Ministério Público do Estado do Amazonas, com o fim precípuo de planejar, coordenar, controlar e acompanhar a execução das medidas de segurança da instituição, com vistas a garantir o livre exercício de sua atividade-fim.

II – Designar os integrantes do CGPSI com a seguinte composição:

1. Presidente;
2. Coordenador;
3. Membros:
  - a. Chefe do CEAf;
  - b. Chefe do CAO-CRIMO;



**Ministério Público do Estado do Amazonas**  
**Procuradoria-Geral de Justiça**

Continuação do ATO PGJ N.º 111/2014

- c. Chefe da DG;
- d. Chefe do DTIC;
- e. Chefe da ASSINST;
- f. Chefe da ASCOM;
- g. Agente administrativo para secretariar os trabalhos.

III – Disciplinar o funcionamento do CGPSI.

1. O Comitê Gestor definirá a Política de Segurança Institucional do Ministério Público, que deverá ser aprovada pelo Procurador Geral de Justiça;

2. O Comitê Gestor reunir-se-á de forma ordinária mensalmente e, em caráter extraordinário, sempre que convocado pelo presidente ou coordenadores com a presença mínima de metade mais um de seus membros;

3. As reuniões serão registradas em Ata de Reunião, da qual deverão constar o registro dos integrantes presentes, a pauta dos assuntos tratados, as ações e providências deliberadas, os responsáveis e o prazo de execução das atividades.

4. Para fins do presente Ato, cabe ao Comitê Gestor de Políticas de Segurança Institucional, assessorado pela Assessoria de Segurança Institucional do MPEAM, adotar entre outras as seguintes medidas:

a. Elaborar e implementar programas destinados à conscientização e à capacitação dos recursos humanos que serão utilizados na consecução da Política de Segurança Institucional – PSI;

b. Estabelecer programas destinados à formação e ao aprimoramento dos recursos humanos com vistas à definição e implementação de mecanismos capazes de fixar e fortalecer os aspectos importantes da PSI;

c. Acompanhar a evolução doutrinária e tecnológica das atividades de segurança institucional, seja em âmbito local ou nacional;

d. Orientar a condução da Política de Segurança Institucional existente ou a ser implementada;

e. Criar mecanismos de controle e realizar auditoria nos processos que envolvam a PSI, no intuito de aferir os níveis de segurança implementados pela instituição;

f. Desenvolver sistema de classificação de dados e informações, com vista à garantia dos níveis de segurança desejados, assim como a normatização do acesso à informação;



**Ministério Público do Estado do Amazonas**  
**Procuradoria-Geral de Justiça**

Continuação do ATO PGJ N.º 111/2014

g. Propor ao Procurador Geral de Justiça a assinatura de instrumentos de cooperação técnica com o Conselho Nacional do Ministério Público, órgãos de inteligência e outras instituições de interesse;

h. Propor ao Procurador Geral de Justiça a contratação, se for o caso, de assessoria especializada em assuntos referente a segurança institucional;

i. Recomendar ao Chefe do Ministério Público a requisição de servidores para auxiliar os trabalhos do Comitê Gestor sempre que houver necessidade;

j. Sugerir ao Procurador Geral de Justiça, a remoção temporária de membro, mediante provocação deste e após fundamentada análise de risco procedida pelas Assessoria de Segurança Institucional, quando estiver caracterizada tal situação;

k. Acompanhar junto à autoridade policial competente a instauração de inquérito para apuração de infrações cometidas contra membro no exercício de sua função;

l. Propugnar pela requisição, junto à Secretaria de Segurança Pública, de força policial para a proteção de membros e seus familiares em situação de risco, quando não for suficiente o apoio da ASSINST;

m. Supervisionar e avaliar as medidas de proteção adotadas pela Assessoria de Segurança Institucional, em favor de membros e seus familiares em situação de risco;

n. Ter livre acesso às áreas e instalações, bem como, informações classificadas como sigilosas, ressalvados os impedimentos legais e os limites estabelecidos pelo Procurador Geral de Justiça;

o. Participar de associações ou comitês locais, regionais ou nacionais de segurança institucional com o objetivo de obter e/ou compartilhar informações;

p. Participar de cursos de capacitação, de eventos ou seminários a fim de manter os integrantes do comitê atualizados com novas técnicas, produtos e mecanismos para melhor atender a execução das ações de segurança;

5. Ao presidente do CGPSI cabe:

a. Assessorar, com o apoio do chefe da ASSINST, o Procurador Geral de Justiça, nos assuntos relevantes sobre segurança institucional;

b. Fiscalizar o cumprimento da Política de Segurança Institucional e propor as devidas correções em caso de inobservância das normas e diretrizes existentes;



**Ministério Público do Estado do Amazonas**  
**Procuradoria-Geral de Justiça**

Continuação do ATO PGJ N.º 111/2014

c. Avaliar e propor ao PGJ aprovação de normas, planos e procedimentos relativos à Política de Segurança Institucional, observando a criticidade e o grau de sigilo;

d. Promover junto ao comitê, membros, servidores e colaboradores a cultura de segurança como elemento importante na proteção dos ativos do Ministério Público, evidenciando os riscos e vulnerabilidades;

e. Propor ao Procurador Geral de Justiça a destituição ou inclusão de membros e servidores no Comitê Gestor de Políticas de Segurança Institucional, considerando o perfil exigido para a atividade;

f. Articular as ações relativas à propositura de normas e procedimentos inerentes à atividade de segurança institucional;

g. Adotar os procedimentos administrativos e operacionais necessários para que a gestão da Política de Segurança Institucional do Ministério Público do Amazonas se dê segundo padrões aceitos e seguidos pelo Conselho Nacional do Ministério Público;

h. Deliberar sobre questões relativas a ele encaminhadas sobre temas atinentes à PSI;

i. Propor regulamentação sobre matéria afeta à Política de Segurança Institucional;

6. Aos Coordenadores do CGPSI cabe:

a. Acompanhar o cumprimento da PSI, das normas e diretrizes emanadas do CGPSI e propor ao presidente do Comitê medidas administrativas em caso de inobservância das mesmas;

b. Produzir e propor normas, planos, procedimentos e mecanismos de proteção e instruções reguladoras específicas, relativas aos assuntos preconizados na PSI;

c. Definir e coordenar as atividades dos membros do Comitê na execução das atividades de segurança prescritas na PSI;

d. Coordenar e promover no âmbito do Ministério Público, a conscientização e a mentalidade de segurança institucional, bem como esclarecer e alertar acerca dos riscos e vulnerabilidades das informações processadas;

e. manter todos os interessados informados das ações adotadas;

f. propor ao presidente a indicação ou destituição dos colaboradores da área de segurança, segundo o perfil exigido para o exercício da função;

g. Convocar reuniões extraordinárias.



**Ministério Público do Estado do Amazonas**  
**Procuradoria-Geral de Justiça**

Continuação do ATO PGJ N.º 111/2014


7. Aos membros do CGPSI cabem:
- a. Executar as ações e planos de trabalho definidos pelo CGPSI relativos à PSI;
  - b. Acompanhar o cumprimento da PSI, das normas e diretrizes emanadas pelo CGPSI;
  - c. Propor sugestões e soluções em sua área de atuação;
  - d. Promover no âmbito do Ministério Público, a conscientização e a mentalidade de segurança, bem como a importância das informações processadas e dos seus riscos e vulnerabilidades.

8. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Ato serão submetidos a apreciação do Presidente do CGPSI para deliberação.

IV – Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus (Am.), 24 de abril de 2014.

  
**FRANCISCO DAS CHAGAS SANTIAGO DA CRUZ**  
Procurador-Geral de Justiça